



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE UNICENTRO-UEPG

Art. 1º. São requisitos e condições essenciais para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras para os estudantes do Programa de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG:

- a) Estar regularmente matriculado e dedicar-se integralmente ao programa de pós-graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício ou estar afastado sem remuneração/salário;
- c) Não ser funcionário/servidor público;
- d) Não ser aposentado;
- e) Não acumular Bolsas advindas de qualquer programa/agência nacional ou internacional.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 2º. Os alunos candidatos às bolsas de estudo serão classificados em processo seletivo instaurado pelo Programa, que constará do preenchimento de formulário específico e comprovação da inexistência de vínculo empregatício.

- a) A classificação do candidato será baseada na nota final do processo de seleção, determinada por edital específico.
- b) A classificação será anual, apenas no ano de entrada do pós-graduando. No ano seguinte, a prioridade de classificação para a distribuição de bolsas será dos novos alunos.

Art. 3º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deve, obrigatoriamente, realizar estágio docente em curso de graduação, definidos em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina da UNICENTRO/UEPG.

Art. 4º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deverá, semestralmente, apresentar relatório de suas atividades, as quais serão avaliadas pelo orientador, pela comissão de bolsa e pelo colegiado, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo Único: O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente (conceito D) ou obter conceito C em duas disciplinas diferentes terá sua bolsa de estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado, e para os demais discentes, caso não possua a bolsa, mas venha a apresentar o desempenho acadêmico relatado acima, não poderá solicitá-la.

Art. 5º. O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo *Lattes*.



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



Art. 6º. Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.

Parágrafo Único: A Comissão de bolsas será constituída pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, acordado com a Comissão de Bolsas.

Art. 8º. Esse regulamento entrará em vigor a partir de sua data de publicação, os atuais alunos bolsistas continuam a ser regidos pelo regulamento anterior.

Ponta Grossa/Guarapuava, 15 de dezembro de 2014

Prof. Dr. Flávio Luis Beltrame

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Profa. Dra. Rubiana Mara Mainardes

Coordenador local na UNICENTRO do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG